

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA SANEPAR

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
NATUREZA E COMPOSIÇÃO	3
REMUNERAÇÃO	4
REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS	4
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	7
RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	10
ORÇAMENTO.....	11
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

DISPOSIÇÕES GERAIS

Aprovado na 7ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal – CF realizada no dia 21 de setembro de 2017 (Versão 2).

Art. 1º As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades do CF, a Lei das Sociedades por Ações, bem como as boas práticas de governança corporativa.

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CF é órgão estatutário de caráter permanente e tem como missão fiscalizar os atos dos administradores, assegurando que a gestão dos negócios atenda aos objetivos definidos no Estatuto Social da Companhia, bem como legislação vigente.

Art. 3º O CF será composto por 03 a 05 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Os membros do CF são investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

§ 2º A função de membro do CF é indelegável.

Art. 4º No caso de vacância por renúncia, destituição, falecimento ou impedimento legal de qualquer membro, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito o novo membro, observada a legislação vigente, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

Art. 5º - É condição para a Investidura do Conselheiro:

I - Prévia subscrição do Termo de Anuência dos membros do CF nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis;

II - Receber e assinar a Política de Divulgação de ato ou fato relevante.

REMUNERAÇÃO

Art. 6º A remuneração dos membros do CF será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, em consonância com a legislação vigente.

§ 1º É vedada a concessão de vantagens, gratificações ou outros benefícios de qualquer natureza aos membros do CF.

Art. 7º - Os membros do CF farão jus a honorário mensal fixo, devendo a verba ser partilhada entre membro efetivo e seu suplente quando aplicável, proporcionalmente à participação nas reuniões.

Art. 8º Poderão os conselheiros fiscais, que não residam em Curitiba, solicitar reembolso de despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções, através da Assessoria de Governança Corporativa - AGC, observado os limites estabelecidos em normativa interna da Cia.

Parágrafo Único Os membros suplentes do CF só serão ressarcidos quando em substituição do seu respectivo titular.

REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 9º Na primeira reunião que se realizar, os membros do CF elegerão, entre seus pares, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

Art. 10 O Presidente do CF será substituído por qualquer um dos demais Conselheiros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

Art. 11 O CF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia.

§ 1º As reuniões do CF serão convocadas pelo seu Presidente, ou, em sua ausência ou impedimento, por, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros em conjunto por intermédio da AGC, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os seus membros, com a indicação dos assuntos a serem tratados, acompanhada de documentação necessária para a instrução das matérias.

§ 2º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro pela AGC serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§ 3º O Presidente do CF convocará as reuniões, por intermédio da AGC, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, e, em caso de urgência, a qualquer tempo. Será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem a maioria dos membros do CF.

Art. 12 As reuniões do CF serão instaladas com a presença da maioria dos conselheiros e as recomendações serão sempre tomadas por maioria dos presentes.

§ 1º Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos membros do CF em reuniões ordinárias e extraordinárias, mediante tecnologia de informação disponível, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o membro do CF que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 13 É permitida a realização de reunião virtual, mediante a utilização de qualquer meio de comunicação, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório.

§ 1º Os conselheiros deverão se manifestar quanto às deliberações das matérias apreciadas na reunião, no prazo estabelecido no ato convocatório.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no ato convocatório, nunca inferior a 01 (um) dia útil contado da data da reunião do CF, não havendo manifestação do conselheiro, considerar-se-ão aprovadas as matérias apreciadas na reunião.

Art. 14 Os trabalhos do CF terão a seguinte ordem:

I - Instalação, com a verificação de presença e de existência de quórum;

II - Expediente e deliberações:

- a) Apresentação, discussão e deliberação das matérias;
- b) Comunicações breves e franqueada a palavra; e
- c) Encerramento.

Parágrafo Único - No início dos trabalhos o Presidente informará a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração as seguintes prioridades:

- a) Urgência ou prazo de decisão;
- b) Assuntos não examinados ou deliberados em reunião anterior;
- c) Assuntos ordinários.

Art. 15 Podem ser convidadas a participar das reuniões do CF pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a ser apreciadas.

Parágrafo Único A permanência de convidados ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa do CF, no momento da reunião.

Art. 16 A AGC é responsável por redigir as atas e os atos regimentais necessários ao funcionamento do CF, mantendo sob sua guarda esses documentos.

Art. 17 O CF será secretariado pela AGC ou Secretário designado, para registro dos trabalhos e assessoramento aos conselheiros.

§ 1º O Secretário participará das reuniões do CF, sem direito a voto.

§ 2º Compete a AGC ou Secretário designado:

- a) Acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do CF sobre a evolução das atividades;
- b) Providenciar a logística completa para as reuniões;
- c) Encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;
- d) Registrar as reuniões;
- e) Arquivar internamente todas as atas das reuniões do CF e toda a documentação que embasa as reuniões;
- f) Registrar os livros de atas e pareceres do CF nos órgãos competentes.

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 18 Compete ao Presidente do CF:

I – Convocar as reuniões;

II – Presidir as reuniões, auxiliado pela AGC;

III – Convocar, para comparecimento às reuniões, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;

IV – Avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do CF;

V – Autorizar apreciação de assuntos não incluídos na pauta de reunião;

VI – Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;

VII – Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;

VIII – Analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do CF e tomar as medidas cabíveis quando necessário.

Art. 19 Compete ao CF:

I – Fiscalizar, por qualquer dos seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – Opinar sobre o relatório anual da administração;

III – Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidos à Assembleia Geral;

IV – Denunciar, por qualquer dos seus membros, aos órgãos da administração e, na omissão deles, à Assembleia Geral, eventuais erros, fraudes e crimes;

V – Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras da Companhia;

VI – Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e opinar sobre elas;

VII – Colaborar com a gestão da Companhia, direcionada para ações preventivas e que contemple riscos não financeiros.

VIII - Poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações necessárias à apuração de fatos específicos.

XIX - Demais competências estão definidas na Lei de Sociedades por Ações.

Art. 20 Anualmente, o CF fará a avaliação de seu desempenho, visando aprimorar suas funções, devendo a metodologia adotada ser previamente aprovada pelos Conselheiros e compor o processo geral de avaliação dos procedimentos e controles internos.

Art. 21 Para melhor analisar e avaliar questões de relevância para a Empresa, o CF poderá requisitar a contratação de consultores externos com o objetivo de emitir pareceres de suporte a tomada de decisão, observando-se que:

- a) O processo de contratação de serviços deverá estar sujeito às normas de contratação da Empresa;
- b) Os recursos deverão constar do Orçamento anual da Empresa;
- c) Deverão ser observados os limites da razoabilidade e probidade na ordenação de tais despesas e compatíveis com serviços similares contratados pela Empresa.

Art. 22 O CF deverá receber, compilar e avaliar denúncias relativas a fraudes e desvio de conduta de assuntos referentes às demonstrações financeiras e à divulgação de resultados ou de relatórios encaminhados aos órgãos reguladores, através do canal de denúncia anônimo, disponibilizado pela Companhia; bem como qualquer denúncia que considerar relevante ao patrimônio da Empresa pelo próprio CF.

Parágrafo único O CF assegurará a proteção do denunciante contra tentativas de pressão ou ameaças até que seja finalmente apurada a denúncia e, se procedente, encaminhada aos órgãos públicos encarregados de aplicar a lei.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 23 Os membros do CF obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 24 Os membros do CF têm os mesmos deveres dos Administradores no exercício de seus mandatos, nos termos da legislação vigente, e devem:

- a) Exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Empresa;
- b) Servir com lealdade a Companhia e demais empresas controladas, coligadas e subsidiárias integrais e manter sigilo sobre os seus negócios;
- c) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- d) Reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho Fiscal, tendo como base o calendário previamente divulgado.

Art. 25 É vedado aos Conselheiros:

- a) Tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- b) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- c) Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;
- d) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;

-
- e) Valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
 - f) Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
 - g) Participar direta ou indiretamente da negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados: antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido na Sociedade; no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF, Formulário Cadastral e Formulário de Referência) da Companhia; e, se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

Art. 26 Os membros do CF responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

Art. 27 O membro do CF não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 28 A responsabilidade dos membros do CF por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

Art. 29 Demais deveres e responsabilidades estão definidos na Lei de Sociedades por Ações.

ORÇAMENTO

Art. 30 Anualmente, dentro do processo orçamentário, a Empresa preparará o orçamento para o ano seguinte com o objetivo de assegurar os recursos necessários para o cumprimento das funções legais e estatutárias.

Art. 31 O orçamento anual do Conselho é próprio e deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da companhia e a sua remuneração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Os membros do CF têm acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessárias para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único A solicitação dos documentos e informações referidas neste artigo deverá ser efetuada diretamente à AGC.

Art. 33 Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros.